



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8510295-94.2019.8.06.0000).

CT N.º 54/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.505.564/0001-24, estabelecida na Rua Erê, n.º 34 – 1º andar, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, Cep: 30.411-052, neste ato representada por Tarciane Vilaça Figueiredo, portadora do CPF n.º 871.200.116-34 e RG 6608612 SSP/MG, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 12/2019, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 39/2019, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8510295-94.2019.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material odontológico que se destina a atender à Coordenadoria de Saúde Ocupacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações constantes dos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento com o



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recebimento definitivo dos produtos, independentemente do prazo de garantia exigido no Edital que originou esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.487,85 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.22576.15.30903000.27000.1.20

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) neste contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

§1º Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

§2º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§3º Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão deste contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§4º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

§5º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato com a CONTRATADA inadimplente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§6º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

§7º Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

§8º O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A menos que haja solicitação expressa da Gerência de Suprimentos e Logística, ou que se evidencie necessidade de fracionamento por limitação de volume ou peso de transporte, não serão aceitas entregas parceladas.

8.2 O(s) material(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** por um funcionário do Serviço de Almoxarifado para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

8.2.1 Após o recebimento provisório, caso seja constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s) tanto de vício/defeito de fabricação quanto na(s) quantidade(s) entregue(s), o fornecedor será notificado para, em 07 (sete) dias corridos da entrega do material com prazo previsto no Anexo I, sanar as pendências apontadas, uma única vez, independentemente da incidência da multa prevista para o caso específico.

8.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas do(s) produto(s) **pela área competente**.

8.3.1 Tratando-se de produto(s) que tenha(m) sido entregue(s) após prazo para regularização previsto no item 12.2.1, o prazo será contado da data da entrega do produto sem as pendências apontadas;

8.3.2 Tratando-se de produto(s) cuja aceitação dependa de análises técnicas por profissional especializado, o prazo para o recebimento definitivo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecido na contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.5 O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente forense, no seguinte endereço:

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Palácio da Justiça / Cambéa / Fortaleza – Ceará CEP 60.822-325.

Telefones: Coordenador(a) de Patrimônio - (85) 3207-6969 / Supervisor Operacional do Serviço de Almoarifado - (85) 3207-7486

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será gerido e fiscalizado pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a Fornecedora sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.
- b) Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- c) Exercer, através do Gestor do contrato, a fiscalização dos fornecimentos, a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.2 Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Gerência de Suprimentos e Logística, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.
- c) Cuidar para que o material fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste Contrato.
- d) Transportar os produtos desde o local de industrialização/distribuição até o local de entrega indicado.
- e) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- f) Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11. **Multas**, estipuladas na forma a seguir:

I. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo dia), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

II. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista no inciso anterior.

III. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3 (três décimos por cento), em caso de reincidência.

IV. Multa diária de 20% (vinte por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de desistência da execução do objeto contratual.

11.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, e descredenciamento do cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará.

11.3 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

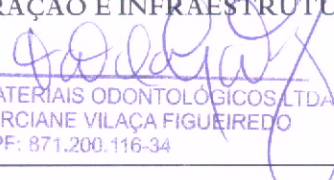
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publi-

Fortaleza/CE, 20 de AGOSTO de 2019.



MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE



Emigê MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO
CPF: 871.200.116-34

TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE DA EMPRESA EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

Testemunhas: Renata R.F. de Castro _____

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

LOTE I – DE CONSUMO PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA: CIMENTOS – (GRUPO 01)

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ALCE	APROV. 50%	QUANT. TJCE	QUANT. E	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GERAL
1	FILL MAGIC DUAL CEMENT MINI F- VIGODENT P- NAC	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO RESINOSO, ATIVAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO BASE+ CATALISADOR, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO	36	18	4	UNIDADE	R\$ 46,51	R\$ 186,04
2	HIDRO C- F DENT.SPLY- P- NAC	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO	36	18	10	UNIDADE	R\$ 13,77	R\$ 137,70
3	PULPOSAN- F- SSWHITE- P.NAC	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO	36	18	10	UNIDADE	R\$ 33,02	R\$ 330,20
4	TECHNEW F- TECHNEW P- NAC	CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO CIRÚRGICO PERIODONTAL, COMPOSIÇÃO COM EUGENOL, ASPECTO FÍSICO PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO	4	2	2	UNIDADE	R\$ 29,85	R\$ 59,70
6	MAXXION RF- FGM- P- NAC	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO, TIPO RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE, ATIVAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO	24	12	16	UNIDADE	R\$ 16,08	R\$ 192,96
7	SSWHITE F- SSWHITE P.NAC	CIMENTO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO FOSFATO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO	6	3	5	UNIDADE	R\$ 23,57	R\$ 70,71
VALOR GERAL DO LOTE I (GRUPO 01)								R\$ 977,31

LOTE XIII – MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA: BROCAS (GRUPO 13)

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ALCE	APROV. 50%	QUANT. TJCE	QUANTIDADE E	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GERAL
66	KAVO BURS CARBIDE F- KAVO KERR GROUP P- EUA	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA I REF 2	12	6	12	UNIDADE	R\$ 6,35	R\$ 38,10
68	KAVO BURS CARBIDE F- KAVO KERR GROUP P- EUA	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL CARBIDE, , FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA NUMERAÇÃO AMERICANA I REF 4	12	6	12	UNIDADE	R\$ 6,35	R\$ 38,10
70	KAVO BURS CARBIDE F- KAVO KERR GROUP P- EUA	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA I REF 701	6	3	5	UNIDADE	R\$ 6,35	R\$ 19,05
71	KAVO BURS CARBIDE F- KAVO KERR GROUP P- CANADÁ	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA I REF 702	6	3	6	UNIDADE	R\$ 6,35	R\$ 19,05
72	KAVO BURS CARBIDE F- KAVO KERR GROUP P- EUA	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA I REF 703	6	3	6	UNIDADE	R\$ 6,35	R\$ 19,05
73	IODONTOSUL- F- ODONTOSUL P- NAC	ACESSÓRIOS – USO ODONTOLÓGICO, ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS, AÇO E PLÁSTICO	12	6	6	UNIDADE	R\$ 6,57	R\$ 39,42
VALOR GERAL DO LOTE XIII (GRUPO 13)								R\$ 172,77

LOTE XV – MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA: TESOURAS (GRUPO 15)

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ALCE	APROV. 50%	QUANT. TJCE	QUANTIDADE E	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GERAL
78	LINHA GG- F- GOLFRAN- P- NAC	TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 11,5, TIPO PONTA CURVA, TIPO IRIS	48	24	20	UNIDADE	R\$ 14,33	R\$ 286,60
79	LINHA GG- F- GOLFRAN- P- NAC	TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 12, TIPO PONTA RETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ 2 PONTAS FINAS, TIPO IRIS	48	24	20	UNIDADE	R\$ 14,34	R\$ 286,80
VALOR GERAL DO LOTE XV (GRUPO 15)								R\$ 573,40



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ALCE	APROV. 50%	QUANT. TJCE	QUANTIDADE E	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GERAL
89	DEFENSE CHROMA F - ANGELUS P - NAC	SELANTE TIPO PARA FÓSSULAS E FISSURAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAL FOTOPOLIMARIZÁVEL, COMPONENTES COM ÁCIDO, COMPONENTE ADICIONAL FLUOR	12	6	6	UNIDADE	R\$ 13,33	RS 79,98
VALOR GERAL DO ITEM 89								RS 79,98
97	EUCALIPTOL - FBIODINAMICA - P - NAC	REMOVEDOR USO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO EUCALIPTOL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	24	12	24	FRASCO C/ 10 ML	R\$ 7,59	RS 91,08
VALOR GERAL DO ITEM 97								RS 91,08
99	CITOCAINA - F CRISTALINA - P - NAC	PRILOCAINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, DOSAGEM 3% + 0,03UJ/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	2400	1200	1000	TUBETE C/ 1,80 ML	R\$ 1,32	RS 1.320,00
VALOR GERAL DO ITEM 99								RS 1.320,00
102	RAYTEC-F-CATHEC P-NAC	REVELADOR RADIOLÓGICO, TIPO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA P/ USO, APLICAÇÃO PARA PROCESSAMENTO MANUAL	24	12	24	FRASCO C/ 475 ML	R\$ 11,23	RS 134,76
VALOR GERAL DO ITEM 102								RS 134,76
103	RAYTEC-F-CATHEC P-NAC	FIXADOR RADIOLÓGICO, APLICAÇÃO PARA PROCESSAMENTO MANUAL, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO	24	12	24	FRASCO C/ 475 ML	R\$ 11,23	RS 134,76
VALOR GERAL DO ITEM 103								RS 134,76
106	TRICRESOL - F BIODINAMICA - P - NAC	CRESOL, COMPOSIÇÃO FORMOL, CONCENTRAÇÃO 45% + 39%, ASPECTO FÍSICO* SOLUÇÃO INTRACANAL	2	1	2	FRASCO C/ 10 ML	R\$ 3,79	RS 3,79
VALOR GERAL DO ITEM 106								RS 3,79
VALOR TOTAL DA ADESÃO								RS 3.487,85



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do CONTRATADO.

NOME	Tarciane Vilaça Figueiredo
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	CASADA
PROFISSÃO	
RG	6608612 SSP/MG
CPF	871.200.116-34
DOMICÍLIO	
CIDADE	
UF	MG
FONE	(31) 2522.8171
CELULAR	
E-MAIL	licita@emigeodonto.com.br